ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 177/2022

Aprova requisitos e prazos para a solicitação de ampliação de serviços ou de implantação de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), no âmbito da Rede de Atenção ao Paciente com Câncer do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 297ª Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS;

A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

A Resolução CIT nº 41, de 31 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes para os cuidados paliativos no âmbito do SUS;

A Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

A Resolução CIB nº 170/2015 que aprova o Plano Estadual de Atenção ao Câncer 2016-2023;

A necessidade de expansão da Rede de Atenção ao Paciente com Câncer do Estado da Bahia, diante dos vazios assistenciais e a oferta de procedimentos de média e alta complexidade em oncologia através das UNACON e CACON.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar requisitos e prazos para a solicitação de ampliação de serviços ou de implantação de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centro de

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), no âmbito da Rede de Atenção ao Paciente com Câncer do Estado da Bahia.

Art.2º Definir que a solicitação para ampliação/implantação de UNACON e CACON seja feita à Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS) da Secretaria Estadual da Saúde (SESAB), mediante apresentação de Projeto Técnico acompanhado de ofício do gestor municipal e Formulário 04 da respectiva Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 1° O projeto Técnico deve conter, minimamente, a descrição dos serviços assistenciais, a estrutura física e a equipe profissional a ser disponibilizada, a estimativa de metas de produção e o cronograma de implantação.

§ 2° A análise da área técnica da SESAB deve levar em consideração os seguintes aspectos:

a) para a implantação de UNACON, a necessidade de atendimento a casos novos de câncer (mínimo de 1.000 casos) da população da respectiva macrorregião de saúde;
b) para a implantação de CACON, a necessidade de atendimento a casos novos de cânceres raros, e;
c) para ampliação de serviços (Radioterapia, Pediatria e Hematologia), a necessidade estadual.

Art. 3° O Parecer Técnico favorável deve demandar aprovação, pela Comissão Intergestores Bipartite, de inclusão da Unidade de Saúde no Plano Estadual de Atenção ao Câncer do Estado da Bahia.

Art.4° No caso de Parecer Técnico favorável, cujo Projeto Técnico não contemple construção/ampliação/reforma de estrutura física, o prazo para a operacionalização das ações assistenciais será de 06 (seis) meses, comprovada mediante apresentação à SESAB de ofício do respectivo gestor solicitando início de processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Art.5° No caso de Parecer Técnico favorável, cujo Projeto Técnico contemple construção/ampliação/reforma de estrutura física, o prazo para apresentação do respectivo projeto arquitetônico à Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA), será de 03 (três) meses.

§ 1° No caso de emissão do primeiro parecer pela DIVISA ultrapassar o prazo de 03 (três) meses, o respectivo gestor municipal deverá informar a área técnica da SAIS/SESAB e a CIR.

§ 2º A correção de inconformidades do Projeto Arquitetônico solicitada pela DIVISA ao gestor deverá ser corrigida em até 30 (trinta) dias e será acompanhada pela área técnica da SAIS.

§ 3° O prazo para finalização das intervenções na estrutura física e para operacionalização das ações assistenciais será de 18 (dezoito) meses, a partir do parecer final da DIVISA, comprovadas

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

mediante apresentação à SESAB de ofício do respectivo gestor solicitando início de processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

§ 4° O prazo para operacionalização das ações assistenciais poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, mediante a apresentação à SAIS, pelo respectivo gestor, de justificativa técnica.

Art 6° O prazo para a Unidade de Saúde apresentar à SESAB, todos os documentos estabelecidos pela legislação vigente, para a aprovação pela CIB de solicitação de habilitação junto ao Ministério da Saúde, será de 03 (três) meses.

Parágrafo único O prazo para a Unidade de Saúde responder a possíveis diligências solicitadas pelo Ministério da Saúde será de 02 (dois) meses.

Art. 7° O não cumprimento de quaisquer dos prazos ensejará a solicitação à CIB, pela SAIS, de exclusão da Unidade de Saúde do Plano de Atenção ao Câncer do Estado da Bahia.

Art 8° As Unidades de Saúde cuja inclusão no Plano de Atenção ao Câncer do Estado da Bahia e/ou solicitação de habilitação ao Ministério da Saúde, tiverem sido aprovadas pela CIB há mais de 24 (vinte e quatro) meses, sem comprovação do atendimento aos requisitos legais terão os respectivos pareceres técnicos favoráveis considerados inválidos, 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução, sendo a sua exclusão do referido plano também aprovada pela CIB.

Art 9° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de junho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA